



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 308/2023

EMENTA: Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.712/2022** que concede **Incentivos Fiscais a Empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os **Incentivos Fiscais concedidos à Empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.910.541/0006-73**, nos termos da **Lei Municipal nº 4.712/2022**, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica isento em 100% (cem por cento) o valor do **ISSQN - Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza** devido pela contratação dos serviços de terceiros para as obras de construção civil necessárias para a ampliação da **Empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.910.541/0006-73**, localizada na Avenida Áurea Ferrer de Moraes, s/n – Bairro Campinas, neste Município da Vitória de Santo Antão, em conformidade com o **Art. 2º, I da Lei Municipal nº 4.712/2022**.

Art. 3º - Fica isento em 100% (cem por cento) o valor da taxa correspondente a **análise prévia e aprovação de Plantas e Projetos da Construção Civil**, necessários para a ampliação da respectiva empresa, em conformidade com o art. 2º, II da Lei Municipal nº 4.712/2022, especificamente com relação ao item 3, subitem 3.2 da LC nº 11/2013.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais contidos nos Artigos 2º e 3º, têm **vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias** a partir da data da assinatura deste Decreto, podendo ser prorrogado ou revogado, unilateralmente, por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os Incentivos Fiscais ora concedidos pela Lei Municipal nº 4.712/2022 não eximem a empresa em tela do cumprimento das obrigações acessórias que estão previstas na legislação municipal em vigor, inclusive as pertinentes aos tributos dispensados pela Lei Municipal nº 4.712/2022.

Art. 5º - O contribuinte deverá apresentar os projetos de ampliação à **Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano** e o cronograma físico-financeiro da ampliação da Empresa, objeto desta Lei, à **Secretaria da Fazenda Municipal** para o fim de se estabelecer critérios do marco inicial e final das obras de construção civil da referida ampliação.

Art. 6º - Conforme Art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 3.270/2007, os tributos que obtiverem isenção, serão interpretados de forma objetiva e específica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito legal retroativo a **01 de março de 2023**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378º Anos da Batalha das Tabocas.